

Prezado(a) Sr(a)

Conforme solicitação encaminhada por e-mail (anexo), foi analisada a proposta de alteração, apresentada pela empresa GIOTTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., acerca dos requisitos de qualificação econômico-financeira previstos nos itens 5.8.2 a 5.8.4 do Termo de Referência, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 47/2026 (PROAD nº 3356/2024).

Os itens citados estão abaixo relacionados (extrato do TR).

5.8. Qualificação Econômico-Financeira

- 5.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor conforme artigo 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- 5.8.1.1. As empresas em situação de recuperação judicial poderão participar deste Pregão desde que comprovem que o plano de recuperação foi acolhido judicialmente, nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.
- 5.8.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- 5.8.2.1.
$$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$
- Página 12 | 65
- 5.8.2.2.
$$\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}); \text{ e}$$
- 5.8.2.3.
$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$$
- 5.8.3. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado anual da contratação;
- 5.8.4. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado anual da contratação;

Após análise da sugestão apresentada, entende-se pertinente a manutenção das condições de qualificação econômico-financeira previstas no item 5.8 do Termo de Referência.

A contratação possui natureza continuada e será executada mediante dedicação exclusiva de mão de obra, circunstância que exige da futura contratada capacidade financeira suficiente para suportar regularmente salários, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos operacionais durante a execução, inclusive nos períodos

compreendidos entre a realização das despesas e o correspondente pagamento pela Administração.

Os parâmetros adotados — índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1, Capital Circulante Líquido mínimo de 16,66% do valor estimado para doze meses, patrimônio líquido mínimo de 10% e compatibilidade entre o patrimônio líquido e os compromissos contratuais assumidos — constituem critérios usualmente empregados em contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e guardam correspondência com os referenciais constantes do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, notadamente os Acórdãos nº 970/2022 e nº 1.087/2025-Plenário.

A possibilidade sugerida de admitir, alternativamente, Capital Circulante Líquido ou Patrimônio Líquido quando algum dos índices de liquidez não seja alcançado implicaria redução material dos mecanismos de aferição da capacidade econômico-financeira, transformando requisitos atualmente complementares em substitutivos, sem que tenha sido demonstrado que tais condições constituíram causa do fracasso do certame anterior.

Ademais, o percentual de 16,33% indicado na sugestão diverge do parâmetro de 16,66% adotado no Termo de Referência e reconhecido pela jurisprudência do TCU.

Por essas razões, não se recomenda o acolhimento da alteração proposta, sem prejuízo de aperfeiçoamento da redação do item 5.8, caso se entenda pertinente, para explicitar a base anual de cálculo, a análise dos dois exercícios e o caráter cumulativo dos requisitos.

Segue para apreciação.

Campo Grande/MS, 08 de setembro de 2026.

Amon Micael Fernandes Flores

Chefe da DMPE

Integrante do Grupo de Trabalho